



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 887/2021/ALPB/GP

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.022/2021 - Projeto de Lei nº 830/2019

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.022/2021, referente ao Projeto de Lei nº 830/2019, de autoria do Deputado Estadual Tovar Correia Lima, que “Define diretrizes gerais para a instituição da Campanha Aluno Consciente na rede estadual de ensino”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.022/2021
PROJETO DE LEI Nº 830/2019
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

**Define diretrizes gerais para a instituição da Campanha
Aluno Consciente na rede estadual de ensino.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei define diretrizes gerais para a instituição da Campanha Aluno Consciente no âmbito da rede estadual de ensino.

Art. 2º A Campanha Aluno Consciente, a ser implantada nas escolas da rede estadual de ensino, terá por objetivo o desenvolvimento de projetos que possam chamar a atenção dos alunos para temas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares, tais como:

- I - bullying;
- II - pedofilia;
- III - drogas ilícitas e lícitas;
- IV - rolezinhos;
- V - atos de vandalismo;
- VI - racismo;
- VII - preconceitos;
- VIII - inclusão de alunos com deficiência;
- IX - valorização e respeito ao trabalho do professor.

Parágrafo único. Outros temas poderão ser adotados de acordo com a realidade de cada região.

Art. 3º O processo de conscientização dos temas expostos no art. 2º se dará por diversos meios, de forma que o aluno seja participante ativo no processo, como:

- I - concurso de redação;
- II - concurso de cartazes;
- III - exibição de filmes;
- IV - peças teatrais;
- V - palestras;
- VI - debates;
- VII - semana cultural.

Parágrafo único. Outras iniciativas poderão ser adotadas a critério do Núcleo Pedagógico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom, positioned over the printed name and title.